

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS

**CONTRATO DE RATEIO
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CELSO
RAMOS E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-
CIS/AMURES**

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Bairro Centro, Celso Ramos/SC, representada pela prefeita, Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS, CNPJ:** [REDACTED] doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], representado pelo seu Presidente, Sr. Edilson José de Souza, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio, conforme autoriza o inciso I, da Cláusula 36, do Contrato de Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de **despesa nº 3.3.90.39.50.00.00.00**, do orçamento do Município para o exercício de 2016, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DO RATEIO

Cláusula Sétima. O valor global anual das despesas com atividades de manutenção do Consórcio será de R\$ 1.389.184,32 (Hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), dos quais R\$ 26.533,42 (vinte e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) serão repassados pelo Município de Celso Ramos, em parcelas mensais e sucessivas, devendo ser a primeira debitada até o dia 10 de fevereiro de 2016.

Clausula Oitava – Fica o CIS/AMURES autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual respectivos anexos do Município, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.70 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil/obrigações patronais	7 7,18	20.4 78,49
3.3.71.70- Despesas de Custeio	2 1,02	5.57 7,33

4.4.71.70 - Equipamentos e Material Permanente	1, 80	477, 60
Valor anual por ente consorciado	1 00	26.5 33,42

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2016, podendo ser alterado ou aditado.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Celso Ramos, 01 de Janeiro de 2016.

Edilson José de Souza
Presidente CIS/AMURES
Ramos
Consórcio/Contratado

Inês Pegoraro Schons
Prefeita Municipal de Celso
Consortiado/Contratante